



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

DESPACHO 02001.015169/2015-74 DILIC/IBAMA

Brasília, 05 de junho de 2015

Ao: Gabinete da Presidência

Assunto: **Pedido de reconsideração da condicionante nº 2.1 da Autorização Especial nº 05/2015.**

01. Trata-se de pedido de reconsideração submetido pela CHESF quanto ao procedimento fixado na condicionante nº 2.1 da Autorização Especial nº 05/2015. A empresa alega que concluiu a 1ª etapa dos testes de redução de vazão e, com base nos programas de monitoramento realizados, manifesta que não constatou a ocorrência de impactos ambientais associados à redução. O presente documento apresenta posicionamento da Diretoria de Licenciamento Ambiental de forma a subsidiar a avaliação da Presidência do Ibama quanto ao pedido de reconsideração.

02. O pedido é justificado pelo agravamento da crise hídrica no rio São Francisco, situação que requer todas as providências ao alcance de cada instituição envolvida no tema, no sentido de se preservar os estoques de água disponíveis na bacia. Neste sentido, cabe lembrar que a redução de vazão a partir de Sobradinho encontra-se subsidiada por notas técnicas do ONS, que demonstram a efetividade da medida adotada desde 2013, com recomendação por sua intensificação motivada pelo regime hídrico verificado no biênio 2014/2015. O procedimento encontra-se também regulado pela Agência Nacional de Águas, no que se refere ao gerenciamento dos usos múltiplos dos recursos hídricos.

03. Com efeito, desde a 2ª Retificação da Autorização Especial nº 01/2013, emitida em 20 de março de 2015, as discussões técnicas sobre redução de vazão deixaram de seguir roteiro de avaliação prévia de impactos ambientais, concentrando-se nas medidas de gerenciamento da qualidade ambiental recomendadas para o contexto de redução significativa da disponibilidade hídrica. Neste sentido, a avaliação do pedido de redução que culminou na Autorização Especial nº 05/2015, realizada por meio do Parecer 02001.001369/2015-40, de 17 de abril de 2015, destaca que "um cenário de esvaziamento do volume útil da UHE Sobradinho é um quadro que deve ser evitado, considerando todos os riscos advindos de operação com as vazões naturais do rio São Francisco ou a utilização das águas do chamado "volume morto" neste reservatório, o que, do ponto de vista ambiental, significaria em danos ambientais advindos da liberação de águas de menor qualidade".

04. A condicionante nº 2.1, embasada pelo referido Parecer, buscou sobretudo viabilizar o acompanhamento dos testes por parte do Ibama, de forma a identificar eventuais



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**

agravamentos dos impactos associados à restrição hídrica e disparar estudos e medidas voltadas ao gerenciamento da qualidade ambiental dos reservatórios que se encontram sob responsabilidade da CHESF.

05. Portanto, uma vez avaliado pela CHESF que não houve comprometimento da qualidade ambiental necessária para manutenção da biota aquática e abastecimento público de água, é recomendável não se perder tempo (e água!) para a validação das análises por parte do Ibama. Por outro lado, caso o comprometimento seja constatado pela CHESF, a empresa deverá imediatamente reportar a informação ao Ibama, para definição das medidas de controle cabíveis. Recomendo a manutenção do acompanhamento do Ibama, por meio de sobrevoos e vistorias embarcadas, da mesma maneira como procedida na primeira etapa de redução. Quanto aos dados do monitoramento de qualidade da água gerados pela CHESF, recomendo também a revisão do procedimento estabelecido para o fluxo de informações entre a CHESF e o Ibama, de forma a reduzir os tempos de disponibilização dos dados ao órgão licenciador. Vale registrar que até a presente data os técnicos do Ibama não tiveram acesso ao relatório referente à 1ª etapa de redução, concluída no dia 02/06/2015. A disponibilização dos dados por meio eletrônico viabilizaria a imediata análise por parte do Ibama.

06. Nestes termos, tendo em vista que a revisão do procedimento poderá evitar desperdício de estoques de água, manifesto de forma favorável ao pedido, fazendo a ressalva que tal procedimento aumenta a responsabilidade da CHESF tanto no que se refere à disponibilização de informações atualizadas ao Ibama, quanto no gerenciamento da qualidade ambiental.

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor Substituto da DILIC/IBAMA